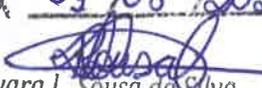


LEI MUNICIPAL Nº 1.244, DE 01 DE AGOSTO DE 2023.

PUBLICADO

EM DATA 01 08 2023


Rayara L. Sousa da Silva
Chefe de Gabinete
Portaria: 008/2021

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988; no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000; e na Lei Orgânica do Município de CURIONÓPOLIS, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2024, compreendendo as:

- I - prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - metas e riscos fiscais;
- III - diretrizes gerais para o orçamento;
- IV - disposições sobre alterações na legislação tributária;
- V - disposições sobre alterações na legislação de pessoal;
- VI - disposições relativas à dívida pública municipal; e
- VII - disposições finais.

Art. 2º. As metas fiscais para o Exercício Financeiro de 2024 estão especificadas no Anexo de Metas Fiscais integrantes desta Lei, as quais terão asseguradas a alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2024.

§ 1º A Lei Orçamentária destinará recursos para a operacionalização das metas e prioridades mencionadas no caput deste artigo e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

- I - previsão dos gastos com o pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;



- II - compromissos relativos ao serviço da dívida pública;
- III - despesas indispensáveis ao custeio de manutenção da administração municipal; e
- IV - conservação e manutenção do patrimônio público.

§ 2º Poderá ser procedida a adequação das metas e prioridades de que trata o caput deste artigo se, durante o período de apreciação da proposta orçamentária para 2024, surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos, mediante o envio da competente Mensagem na forma do art. 34 desta Lei.

Art. 3º. Integram esta Lei os Anexos referenciados nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 (ANEXO I – RISCOS FISCAIS e ANEXO II – METAS FISCAIS).

Parágrafo Único - A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2024 deverão levar em conta as metas de resultado primário e nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais constante desta Lei.

Art. 4º. Estão discriminados, em Anexo integrante desta Lei, os Riscos Fiscais, nos quais são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

Art. 5º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual, que compreende os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social, será elaborado conforme as diretrizes, os objetivos e as metas que serão estabelecidas no Plano Plurianual 2022-2025, e nesta Lei (ANEXO III), observadas as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 6º. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual e nos quadros que o integram, serão elaboradas a preços correntes, explicitada a metodologia utilizada.

Art. 7º. O Poder Executivo colocará à disposição da Câmara Municipal, no mínimo trinta dias antes do prazo final para o encaminhamento de sua proposta orçamentária, a estimativa da receita, inclusive a corrente líquida, para o exercício subsequente,

acompanhada da respectiva memória de cálculo, nos termos do § 3º do art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8º. A Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2024 conterá dispositivos para adequar a despesa à receita, em função dos efeitos econômicos que decorram de:

- I - realização de receitas não previstas;
- II - disposições legais em nível federal, estadual ou municipal que impactem de forma desigual as receitas previstas e as despesas fixadas;
- III - adequação na estrutura do Poder Executivo, desde que sem aumento de despesa, nos casos em que é dispensado de autorização legislativa.

Parágrafo Único - A adequação da despesa à receita, de que trata o caput deste artigo, decorrente de qualquer das situações previstas nos incisos I, II e III, implicará a revisão das metas e prioridades para o exercício de 2024, da qual será dada a devida publicidade.

Art. 9º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado à Câmara Municipal, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal; na Lei Orgânica do Município; e no art. 2º, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e será composto de:

- I - texto da lei;
- II - resumo da receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;
- III - resumo da despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, segundo a origem dos recursos;
- IV - resumo da despesa por função, segundo a origem dos recursos;
- V - resumo da despesa por Poderes e Órgãos, segundo a origem dos recursos;
- VI - resumo do quadro geral da receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por categoria econômica e natureza da receita, segundo a origem dos recursos;
- VII - quadro geral da receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por categoria econômica e natureza da receita, segundo a origem dos recursos;
- VIII - demonstrativo da receita por órgão;

IX - quadro geral da despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por Poder e Órgão, segundo os grupos de natureza da despesa e fonte de recursos;

X - quadro geral da despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por Poder e Órgão, segundo as categorias de programação, grupos de natureza da despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação;

XI - consolidação dos quadros orçamentários.

§ 1º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso XI deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III e parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, os seguintes quadros:

I - demonstrativos por área de resultado;

II - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

III - evolução da receita do Tesouro Municipal por categoria econômica e natureza da receita;

IV - evolução da despesa do Tesouro Municipal por categoria econômica e grupos de natureza da despesa;

V - demonstrativo da despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por Poder, Órgão e função;

VI - demonstrativo da receita e despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica e seus desdobramentos;

VII - demonstrativo da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais, que obedecerá ao disposto no inciso I do § 2º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

VIII - consolidação das despesas por projetos, atividades e operações especiais, segundo a categoria econômica, apresentados em ordem numérica;

IX - demonstrativo de função, sub função e programa por projeto, atividade e operação especial;

X - demonstrativo de função, sub função e programa por categoria econômica;

XI - demonstrativo de função, sub função e programa conforme o vínculo com os recursos;

XII - demonstrativo da despesa de pessoal e encargos sociais por Poder, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida, nos termos dos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória de cálculo, não podendo exceder os limites estabelecidos na legislação aplicável;

XIII - demonstrativo da aplicação anual dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos do art. 212 da Constituição Federal e dos Arts. 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como a aplicação dos recursos do FUNDEB, detalhando naturezas da receita e valores por categorias de programação, grupos de natureza da despesa e modalidade de aplicação;

XIV - demonstrativo da aplicação anual do Município em ações e serviços públicos de saúde, por categoria de programação, grupos de natureza da despesa e modalidade de aplicação, conforme Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, e Arts. 3º e 4º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

XV - demonstrativo das categorias de programação a serem financiadas com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar, com indicação da dotação, do grupo de natureza da despesa, da modalidade de aplicação e do orçamento a que pertencem; e

XVI - demonstrativo dos projetos, por categoria de programação, que serão desdobrados em produtos e subtítulos, sempre que possível.

§ 2º A Mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual conterá:

I - relato sucinto do desempenho financeiro da Prefeitura nos últimos dois anos e cenário para o exercício a que se refere a proposta;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

IV - demonstrativo da memória de cálculo da receita e premissas utilizadas;

V - demonstrativo da dívida fundada interna e externa, com o respectivo cronograma anual de vencimentos;

VI - relação das ordens precatórias a serem cumpridas com as dotações para tal fim constantes da proposta orçamentária, com a indicação da origem e dos números do processo judicial e precatório, das datas do trânsito em julgado da sentença e da expedição do precatório, do nome do beneficiário e do valor de cada precatório a ser pago, nos termos do § 5º do art. 100 da Constituição Federal;

VII - demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com as metas fiscais, de acordo com o inciso I do art. 5º da Lei Complementar nº 101/ 2000;

VIII - demonstrativo dos projetos selecionados mediante o processo de elaboração orçamento em consonância com o PPA;

§ 3º Os programas do governo serão detalhados por órgão da Administração Direta, Indireta e Fundacional, conforme o inciso III do § 2º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e a Lei Orgânica do Município.



§ 4º Os documentos referidos nos incisos deste artigo e nos do seu § 1º serão encaminhados em meio eletrônico, juntamente com o original impresso autografado pela Prefeita, na forma em que se constituirá na Lei de Orçamento, após aprovação pela Câmara Municipal.

§ 5º O Poder Executivo enviará, também, à Câmara Municipal, juntamente com os documentos referidos no § 4º e igualmente em meio eletrônico, a despesa discriminada por elemento de despesa, com a finalidade exclusiva de subsidiar a análise do Projeto de Lei Orçamentária.

§ 6º A Mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária, bem como seus anexos, será disponibilizada à Câmara Municipal em meio eletrônico, juntamente com o original impresso e autografado pelo Prefeito.

§ 7º A Mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária, bem como seus anexos, será disponibilizada pelo Poder Executivo na internet.

Art. 10. O Projeto de Lei Orçamentária Anual atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2024, que compreende os gastos com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e custeio de manutenção dos órgãos municipais.

Art. 11. O Projeto de Lei Orçamentária Anual terá sua despesa discriminada por:

I - Unidade Orçamentária e Unidade Gestora;

II - Função;

III – Sub função;

IV - Programa;

V - Atividade, Projeto e Operação Especial;

VI - Subtítulo;

VII - Esfera de Governo;

VIII - Fonte de Recursos;



IX - Categoria Econômica;

X - Grupo de Natureza da Despesa; e

XI - Modalidade de Aplicação.

§ 1º Os conceitos de função, sub função, programa, atividade, projeto e operação especial são aqueles dispostos na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 2º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas de resultado, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária Anual por programas, atividades, projetos ou operações especiais e poderão ser desdobradas em subtítulos.

§ 4º O subtítulo é o menor nível de categoria de programação, sendo utilizado, especialmente, para especificar a localização física da ação.

§ 5º Ficam vedadas na especificação dos subtítulos:

I - alterações do produto e da finalidade da ação; e

II - referências a mais de uma localidade, área geográfica ou beneficiário, se determinados.

§ 6º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a sub função às quais se vinculam.

§ 7º Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação são aqueles dispostos pela Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal.

Art. 12. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária e por unidade gestora, detalhada por categoria de programação, com as suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de

aplicação, a fonte de recursos, expressa por categoria econômica, indicando-se para cada uma, os grupos de natureza da despesa a que se refere, observando as normas relativas ao assunto em tela editadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/Pa.

Art. 13. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação do Poder Legislativo, do Poder Executivo, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações que forem instituídas e vierem a ser mantidas pelo Poder Público.

Art. 14. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações nas áreas de assistência social, previdência social e saúde, obedecerá ao definido nos arts. 165, § 5º, III, 194, 195, §§ 1º e 2º, e 198, § 2º, III, da Constituição Federal; nos termos da Lei Orgânica do Município, e contará, dentre outros, com recursos provenientes das demais receitas próprias dos Órgãos, Fundos e Entidades que integram exclusivamente esse orçamento.

Art. 15. O Orçamento da Seguridade Social discriminará os recursos do Município e a transferência de recursos da União para o Município, para execução descentralizada das ações de saúde e de assistência social, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município.

Art. 16. A abertura de créditos adicionais suplementares, nos termos estabelecidos em lei, mediante o cancelamento total ou parcial de dotações, por grupos de natureza da despesa, deverá visar à otimização dos objetivos das atividades-meio ou à viabilização dos resultados almejados nos programas e ser justificada sempre que as alterações afetarem a programação finalística do governo, discriminada no Anexo de Metas Fiscais, na forma do art. 2º.

Art. 17. Na programação de novos investimentos dos órgãos da Administração Direta, Autarquias, Fundos e Fundações, serão observadas as seguintes determinações do § 5º do art. 5º e do art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000:



I - a conservação do patrimônio público e os investimentos em fase de execução terão preferência sobre os novos projetos; e

II - não poderão ser programados novos projetos à conta de anulação de dotação destinada aos investimentos em andamento.

Art. 18. As despesas obrigatórias de caráter continuado definidas no art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e as despesas relativas a projetos em andamento, cuja autorização de despesa decorra de relação contratual anterior, serão reempenhadas nas dotações próprias ou, em casos de insuficiência orçamentária, mediante transposição, remanejamento ou transferência de recursos, nos termos estabelecidos na Lei Orgânica do Município.

Art. 19. A execução orçamentária e financeira da despesa poderá ser efetuada de forma descentralizada, para atender à necessidade de otimização administrativa visando à consecução de um objetivo comum que resulte no aprimoramento da ação de Planejamento de Governo.

Parágrafo Único - No caso da descentralização de créditos entre órgãos, a medida deverá ser explicitada e estipuladas as obrigações recíprocas por meio de Deliberação ou Portaria de Descentralização Orçamentária.

Art. 20. Após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo divulgará, por unidade orçamentária de cada Órgão, Fundo e Entidade que integram os orçamentos de que trata esta Lei, o detalhamento da despesa, especificando para cada categoria de programação e grupos de natureza da despesa, os respectivos desdobramentos, para fins de execução orçamentária.

Art. 21. O detalhamento da despesa da Câmara Municipal, para fins de execução orçamentária, será aprovado e estabelecido por ato próprio de seus dirigentes, obedecidas as dotações constantes da Lei Orçamentária.

§ 1º O Poder Legislativo fica autorizado a realizar aberturas de créditos adicionais suplementares, eventualmente necessários, durante o transcurso do exercício financeiro mediante anulação de suas próprias dotações.



§ 2º Os créditos adicionais suplementares citados no § 1º serão abertos por atos próprios do Presidente do Poder Legislativo.

Art. 22. A Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2024, conterà dotação para reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do Orçamento Fiscal equivalente a R\$1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil reais), que poderá ser utilizada para abertura de créditos adicionais e para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos imprevistos.

Art. 23. O Poder Executivo e o Poder Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais o disposto na norma constitucional e nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, e a despesa com pessoal ativo e inativo do Município não poderá exceder os limites estabelecidos na legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Único - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa com pessoal.

Art. 24. Com a proposta orçamentária, será encaminhado quadro contendo o quantitativo de pessoal por unidade administrativa da estrutura básica dos órgãos da Administração Pública.

Parágrafo Único - Para cumprimento do disposto no caput deste artigo, os órgãos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, bem como a Câmara Municipal, remeterão dados à Secretaria Municipal de Planejamento, com as respectivas propostas orçamentárias.

Art. 25. O Projeto de Lei Orçamentária Anual deverá conter a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais, regularmente apresentados até 1º de julho de 2023 para pagamento no exercício de 2024, conforme determinações do § 5º do art. 100 da Constituição Federal, discriminados por Órgão da Administração Direta, Autarquias e Fundações, e por grupos de natureza da despesa.

Parágrafo Único - Deverá ainda constar do Projeto de Lei Orçamentária, de forma destacada dos precatórios contidos no caput, a relação dos débitos resultantes dos parcelamentos de precatórios de exercícios anteriores.

Art. 26. A atualização monetária dos precatórios, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade - ADIs 4357 e 4425, e das parcelas resultantes da aplicação do art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias observará, no exercício de 2024, inclusive em relação às causas trabalhistas, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E.

Art. 27. A Lei Orçamentária destinará dotação específica para pagamento dos débitos consignados em requisições judiciais de pequeno valor, na forma preconizada no § 3º do art. 100 da Constituição Federal, bem como no inciso II do art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 28. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais suplementares, de quaisquer recursos do Município, para clubes e associações de servidores, e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação e que estejam registradas nos órgãos de controle social.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos cinco anos, firmada por três autoridades locais, emitida no exercício de 2023, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.



§ 3º A concessão de benefício de que trata o caput deste artigo deverá estar definida em lei específica.

Art. 29. As propostas de emendas ao Projeto de Lei Orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem, e os artigos desta Lei, somente poderão ser apreciadas se apresentadas com a forma e o nível de detalhamento estabelecidos nesta Lei e a indicação dos recursos compensatórios correspondentes.

Art. 30. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2024 ou aos projetos de lei que modifiquem a Lei Orçamentária Anual devem atender às seguintes condições:

I - serem compatíveis com o Plano Plurianual e com as diretrizes e disposições desta Lei;

II - indicarem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa;

III - não serão admitidas anulações de despesa que incidam sobre dotações para:

a) pessoal e encargos sociais; e

b) serviço da dívida.

Art. 31. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica, despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de empréstimos internos e externos.

Art. 32. Por meio da **Secretaria Municipal de Planejamento**, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 33. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal, poderá o (a) Prefeito (a) enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações

M

aos Projetos de Lei Orçamentária enquanto não estiver iniciada a segunda votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 34. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2024, cronograma anual de desembolso mensal, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a austeridade necessária à obtenção das metas de resultado primário e nominal, em conformidade com o art. 8º da Lei Complementar nº 101/ 2000.

Parágrafo Único - As metas bimestrais de realização de receitas serão divulgadas no mesmo prazo do caput deste artigo e nos termos das determinações constantes do art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 35. Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas de resultado primário ou nominal, estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, a redução far-se-á de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" do Poder Executivo, do Poder Legislativo, observada a programação prevista para utilização das respectivas dotações.

§ 1º Não serão objeto de limitação de empenho as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, de precatórios judiciais e de obrigações constitucionais e legais.

§ 2º Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal, o montante que caberá a cada um destes na limitação do empenho e na movimentação financeira, acompanhado da respectiva memória de cálculo, bem como das premissas e da justificativa do ato.

§ 3º O Poder Executivo e o Poder Legislativo deverão divulgar os ajustes processados, discriminados por órgão.

§ 4º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição far-se-á obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 36. Os métodos e processos de controle de custos serão praticados em todos os órgãos da Administração Municipal, através de regulamento do Poder Executivo.

Parágrafo Único - Na proposta orçamentária para o Exercício Financeiro de 2024, as categorias de programação por meio das quais serão executadas as despesas referentes aos projetos e às atividades-fim, deverão estar estruturadas de forma a permitir a efetiva contabilização dos custos das ações do Plano Plurianual cuja execução ocorra naquele exercício.

Art. 37. Em razão de eventuais discontinuidades de política econômica, o Poder Executivo poderá enviar Mensagem reavaliando os parâmetros relativos às metas fiscais até o prazo de que tratam o § 5º do art. 166 da Constituição Federal.

Art. 38. Salvo as legalmente definidas como sigilosas, o Poder Executivo, para fins de transparência da gestão fiscal e em observância ao princípio da publicidade, tornará disponíveis na internet, para acesso de toda sociedade, no mínimo, as seguintes informações:

- I - os Planos Plurianuais, Orçamentos e Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II - as Prestações de Contas e respectivos Pareceres Prévios;
- III - o Relatório Resumido da Execução Orçamentária; e
- IV - o Relatório de Gestão Fiscal.

Art. 39. As receitas serão estimadas e discriminadas de duas formas:

- I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal; e
- II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de Projetos de Lei encaminhados à Câmara Municipal até três meses antes do encerramento do exercício de 2023, especialmente sobre:
 - a) reavaliação das alíquotas dos tributos;
 - b) critérios de atualização monetária;
 - c) aperfeiçoamento dos critérios para correção dos créditos do Município recebidos com atraso;

(assinatura)

- d) alteração nos prazos de apuração, arrecadação e recolhimento dos tributos;
- e) extinção, redução e instituição de isenções de incentivos fiscais;
- f) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social;
- g) revisão da legislação sobre Taxas; e
- h) concessão de anistia e remissões tributárias.

Art. 40. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 40 ou estas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará os ajustes necessários, mediante decretos, na hipótese de previsão de despesa na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo Único - Os decretos referidos no caput deste artigo deverão informar o impacto dos ajustes necessários sobre as metas e prioridades da Administração.

Art. 41. Na aplicação de lei que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira dever-se-á observar a devida anulação de despesas em valor equivalente caso produza impacto financeiro no mesmo exercício, respeitadas as disposições do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 42. A Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para pagamento da despesa com a dívida contratual e com o refinanciamento da dívida pública municipal, nos termos dos contratos firmados.

Art. 43. Se o Projeto de Lei Orçamentária não for sancionado até 31 de dezembro de 2023, sua programação poderá ser executada, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes da proposta orçamentária.

§ 1º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as despesas correntes nas áreas de assistência social, previdência social, saúde, esportes e educação, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

(assinatura)

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com investimentos em andamento.

Art. 44. Respeitado o disposto no art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a concessão de vantagens e aumentos de remuneração, a criação de cargos e mudanças de estruturas de carreiras e admissão de pessoal ficam condicionadas à disponibilidade de dotação orçamentária suficiente para atender às projeções, aos acréscimos dela decorrentes e a legislação vigente sobre a matéria.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a revisar/implementar o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Administrativos da Prefeitura Municipal de CURIONÓPOLIS e de outros órgãos da Administração Indireta e Fundacional.

§2º Fica o Poder Executivo autorizado a revisar/implementar o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores da Educação.

§3º Fica o Poder Executivo autorizado a revisar/implementar o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores da Saúde.

§4º Fica o Poder Executivo autorizado a revisar/implementar o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de CURIONÓPOLIS.

Art. 45. A Lei Orçamentária Anual, deverá conter autorização para abertura de créditos adicionais suplementares no percentual de 50% (cinquenta por cento) para o Poder Executivo do total do orçamento do Município (art. 5º, III da LRF), e 50% (cinquenta por cento) para o Poder Legislativo sobre o total da despesa fixada no orçamento anual para este poder, utilizando como fonte de recurso o estabelecido no Inciso III do art. 43 da Lei Federal nº4.320/64 e o percentual de 50% (cinquenta por cento), para remanejamento, transferência e transposição de dotações orçamentárias de ambos os poderes.

Art. 46. Será aberto crédito suplementar em favor do Poder Legislativo tão logo sejam divulgadas as diferenças correspondentes a eventual excesso de arrecadação em relação à previsão da Receita Tributária e das Transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizadas até 31 de dezembro de

MM



GABINETE DA PREFEITA



2023, de modo a alcançar, até o final do Exercício Financeiro de 2024, o limite de 7% (sete pontos percentuais) do valor previsto no art. 29-A, inciso V, da Constituição Federal.

Art. 47. A Lei Orçamentária Anual fixará as despesas com publicidade para o exercício de 2024, de acordo com o estabelecido na Constituição Estadual e não excederão, no âmbito de cada Poder, a 1% (um por cento) do valor total do orçamento, devendo também, ser observado os demais diplomas legais que regulam a matéria.

Art. 48. Integram a presente Lei de Diretrizes Orçamentárias o anexo de riscos fiscais (Anexo I), os anexos de metas fiscais (Anexo II) e o anexo das prioridades do governo para o Exercício Financeiro de 2024 (Anexo III).

Art. 49. O Poder Executivo buscará o aprimoramento do processo da participação e controle social do Orçamento Cidadão para definição das prioridades de investimento, ampliação e aperfeiçoamento da participação da sociedade civil na gestão da cidade, melhoria da articulação das instâncias participativas e aumento da integração com os instrumentos de planejamento e gestão, garantindo a transparência, a justiça social e a excelência da gestão pública democrática, participativa e eficiente.

Art. 50. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curionópolis, Pará, em 01 de agosto de 2023.

Mariana A. M. Chamon
MARIANA AZEVEDO MARQUEZ CHAMON
Prefeita Municipal

ARF/Tabela 1 – DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
 2024

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	350.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir de Reserva de Contingência e/ou abertura de Créditos Adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias	350.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes	200.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir de Reserva de Contingência e/ou abertura de Créditos Adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias	200.000,00
SUBTOTAL	550.000,00	SUBTOTAL	550.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	550.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir de Reserva de Contingência e/ou abertura de Créditos Adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias	550.000,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	550.000,00	SUBTOTAL	550.000,00
TOTAL	1.100.000,00	TOTAL	1.100.000,00

Mariana A. M. Chamon
Mariana Azevedo Marquez Chamon
 Prefeita Municipal de Curionópolis

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2024

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICACÃO	2024			2025			2026		
	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB
	Corrente	Constante	(a / PIB) x 100	Corrente	Constante	(b / PIB) x 100	Corrente	Constante	(c / PIB) x 100
Receita Total	203.251.086,46	196.645.426,15	0,09161	209.856.746,77	203.036.402,50	0,08904	216.677.091,04	209.635.085,58	0,08756
Receitas Primárias (I)	201.944.472,33	195.381.276,98	0,09102	208.507.667,68	201.731.168,48	0,08847	215.284.166,88	208.287.431,46	0,08700
Receitas Primárias Correntes	191.847.248,71	185.612.213,13	0,08647	198.082.284,30	191.644.610,06	0,08405	204.519.958,54	197.873.059,88	0,08265
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	19.184.724,87	18.561.221,31	0,00865	19.808.228,43	19.164.461,01	0,00840	20.451.995,85	19.787.305,99	0,00826
Contribuições	9.592.362,44	9.280.610,66	0,00432	9.904.114,21	9.582.230,50	0,00420	10.225.997,93	9.893.652,99	0,00413
Transferências Correntes	153.477.798,97	148.489.770,50	0,06917	158.465.827,44	153.315.688,04	0,06724	163.615.966,83	158.298.447,91	0,06612
Demais Receitas Primárias Correntes	9.592.362,44	9.280.610,66	0,00432	9.904.114,21	9.582.230,50	0,00420	10.225.997,93	9.893.652,99	0,00413
Receitas Primárias de Capital	10.097.223,62	9.769.063,85	0,00455	10.425.383,38	10.086.558,42	0,00442	10.764.208,34	10.414.371,57	0,00435
Despesa Total	201.828.328,85	195.268.908,16	0,09097	208.387.749,54	201.615.147,68	0,08842	214.819.858,83	207.838.213,42	0,08681
Despesas Primárias (II)	201.508.934,29	194.959.893,92	0,09082	208.057.974,65	201.296.090,47	0,08828	214.819.858,83	207.838.213,42	0,08681
Despesas Primárias Correntes	171.282.594,14	165.715.909,83	0,07720	176.849.278,45	171.101.676,90	0,07504	182.596.880,00	176.662.481,40	0,07379
Pessoal e Encargos Sociais	85.641.297,07	82.857.954,92	0,03860	88.424.639,23	85.550.838,45	0,03752	91.298.440,00	88.331.240,70	0,03689
Outras Despesas Correntes	85.641.297,07	82.857.954,92	0,03860	88.424.639,23	85.550.838,45	0,03752	91.298.440,00	88.331.240,70	0,03689
Despesas Primárias de Capital	10.075.446,71	9.747.994,70	0,00454	10.402.898,73	10.064.804,52	0,00441	10.740.992,94	10.391.910,67	0,00434
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	20.150.893,43	19.495.989,39	0,00908	20.805.797,47	20.129.609,05	0,00883	21.481.985,88	20.783.821,34	0,00868
Resultado Primário (III) = (I - II)	435.538,04	421.383,05	0,00200	449.693,03	435.078,00	0,00199	464.308,05	449.218,04	0,00199
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	29.035,87	27.584,08	0,00001	29.979,54	28.480,56	0,00001	30.953,87	29.406,18	0,00001
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	276.566,66	267.070,11	0,00012	285.555,07	275.749,89	0,00012	294.835,61	284.711,76	0,00012
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	188.007,25	181.897,02	0,00008	194.117,49	187.808,67	0,00008	200.426,31	193.912,45	0,00008
Dívida Pública Consolidada	5.791.263,64	5.603.047,57	0,00261	5.979.479,71	5.785.146,62	0,00254	6.173.812,80	5.973.163,88	0,00249
Dívida Consolidada Líquida	6.612.164,90	6.397.269,54	0,00298	6.827.060,26	6.605.180,80	0,00290	7.048.939,72	6.819.849,18	0,00285
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%

PARÂMETROS	2024	2025	2026
	PIB real (%)	2,50%	2,50%
PIB nominal (R\$ bilhões)	9.033,384	9.595,655	9.835,546
IPCA acumulado (%)	3,25%	3,25%	3,25%
INPC acumulado (%)	3,50%	3,55%	3,55%
IGP-DI acumulado (%)	4,00%	4,00%	4,00%
Taxa Over - SELIC Média (%)	5,00%	5,00%	5,00%
Taxa de Câmbio Média (R\$/US\$)	5,00	5,00	5,00
Valor do Salário Mínimo (R\$ 1,00)	1.380,00	1.449,00	1.521,45
PIB do Parat (%)	5,34%	5,34%	5,34%
PIB do Parat nominal (R\$ mil)	221.870.310,00	235.680.335,10	247.464.351,86
Receita Corrente Líquida	193.153.862,84	199.431.363,38	209.402.931,55

Mariana A. M. Chamon
Mariana Azevedo Marquez Chamon
Prefeita Municipal de
Curionópolis

AMF/Tabela 2 – DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
 2024

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2022 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2022 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	190.657.000,00	9,71%	143,30%	195.975.126,06	9,98%	147,30%	5.318.126,06	2,79%
Receitas Primárias (I)	189.431.347,86	9,64%	142,38%	190.553.158,06	9,70%	143,22%	1.121.810,20	0,59%
Despesa Total	189.322.401,00	9,64%	142,30%	203.161.063,85	10,34%	152,70%	13.838.662,85	7,31%
Despesas Primárias (II)	189.022.797,14	9,62%	142,07%	201.112.529,54	10,24%	151,16%	12.089.732,40	6,40%
Resultado Primário (III) = (I-II)	408.550,71	0,02%	0,31%	-10.559.371,48	-0,54%	-7,94%	-10.967.922,19	-2684,59%
Resultado Nominal	176.357,73	0,01%	0,13%	176.591,50	0,01%	0,13%	233,77	0,13%
Dívida Pública Consolidada	5.432.418,45	0,28%	4,08%	5.654.231,89	0,29%	4,25%	221.813,45	4,08%
Dívida Consolidada Líquida	6.202.454,04	0,32%	4,66%	6.491.607,60	0,33%	4,88%	289.153,57	4,66%

Variáveis	2022
PIB Pará (%)	5,58
INFLAÇÃO	3,50
Taxa de juros (SELIC) Média	13,75
Taxa de Câmbio (US\$/R\$) Média	5,03
PIB do Pará	196.406.315.000,00
PIB Brasil	2,90
RCL	133.045.000,00

Mariana A. M. Chamon
Mariana Azevedo Marquez Chamon
 Prefeita Municipal de Curionópolis

AMF/Tabela 3 – DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
 2024

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES						%
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	
Receita Total	120.000.000,00	190.657.000,00	196.853.352,50	203.251.086,46	209.856.746,77	216.677.091,04	3,25
Receitas Primárias (I)	119.600.000,00	189.431.347,86	195.587.866,66	201.944.472,33	209.856.746,77	215.284.166,88	3,25
Despesa Total	119.500.000,00	189.322.401,00	195.475.379,03	201.828.328,85	208.387.749,54	215.160.351,40	3,25
Despesas Primárias (II)	119.123.000,00	189.022.797,14	195.166.038,05	201.508.934,29	208.057.974,65	214.819.858,83	3,25
Resultado Primário (III) = (I - II)	477.000,00	408.550,71	421.828,61	435.538,04	449.693,03	464.308,05	3,25
Resultado Nominal	334.881,94	176.357,73	182.089,35	188.007,25	194.117,49	200.426,31	3,25
Dívida Pública Consolidada	3.468.731,27	5.432.418,45	5.608.972,05	5.791.263,64	5.979.479,71	6.173.812,80	3,25
Dívida Consolidada Líquida	3.960.417,72	6.202.454,04	6.404.033,80	6.612.164,90	6.827.060,26	7.048.939,72	3,25

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES						%
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	
Receita Total	114.576.000,00	183.507.362,50	190.455.618,54	196.645.426,15	203.036.402,50	209.635.085,58	3,25
Receitas Primárias (I)	114.194.080,00	182.327.672,31	189.231.261,00	195.381.276,98	203.036.402,50	208.287.431,46	3,25
Despesa Total	114.098.600,00	182.222.810,96	189.122.429,21	195.268.908,16	201.615.147,68	208.167.639,98	3,25
Despesas Primárias (II)	113.738.640,40	181.934.442,25	188.823.141,81	194.959.893,92	201.296.090,47	207.838.213,42	3,25
Resultado Primário (III) = (I - II)	455.439,60	393.230,06	408.119,18	421.383,05	435.078,00	449.218,04	3,25
Resultado Nominal	319.745,28	169.744,31	176.171,45	181.897,02	187.808,67	193.912,45	3,25
Dívida Pública Consolidada	3.311.944,62	5.228.702,75	5.426.680,46	5.603.047,57	5.785.146,62	5.973.163,88	3,25
Dívida Consolidada Líquida	3.781.406,84	5.969.862,01	6.195.902,70	6.397.269,54	6.605.180,80	6.819.849,18	3,25

Índices de Inflação Estimados	
Ano	(%)
2021 ²	4,52
2022 ²	3,75
2023 ²	3,25
2024 ²	3,25
2025 ²	3,25
2026 ²	3,25

Mariana Azevedo M. Chamon
Mariana Azevedo Marquez Chamon
 Prefeita Municipal de Curionópolis

AMF/Tabela 4 – DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2024

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

		R\$ 1,00			
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2022	2021	2020	%
Patrimônio/Capital					
Reservas					
Resultado Acumulado		92.888.015,97	17.568.529,79	5.838.004,78	100,00%
TOTAL		92.888.015,97	17.568.529,79	5.838.004,78	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO					
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2022	2021	2022	%
Patrimônio					
Reservas					
Lucros ou Prejuízos Acumulados					
TOTAL		0,00	0,00	0,00	0,00%

O Município não possui Regime Próprio de Previdência

Mariana A. M. Chamon

Mariana Azevedo Marquez Chamon
Prefeita Municipal de Curionópolis

**AMF/Tabela-5 – DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO
DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2024**

	R\$ 1,00		
	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)
RECEITAS REALIZADAS			
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	375.030,00
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimentos de Aplicações Financeiras			
DESPESAS EXECUTADAS			
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	375.030,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	375.030,00
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
SALDO FINANCEIRO	(g) = ((Ia - IIId) + IIIh)	(h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	(i) = (Ic - IIIf)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

Mariana A. M. Chamon
Mariana Azevedo Marquez Chamon
Prefeita Municipal de Curionópolis

AMF/Tabela 6 - DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2021	2020
RECEITAS CORRENTES (I)	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2021	2020
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas	-	-	-
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)²			
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2022	2021	2020
VALOR		-	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2022	2021	2020
VALOR	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2022	2021	2020
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS	2022	2021	2020
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outro Bens e Direitos	-	-	-
PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2021	2020
RECEITAS CORRENTES (VII)	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-

Inativo Pensionista	-	-	-
Militar Ativo	-	-	-
Militar Inativo Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais Civil Ativo	-	-	-
Militar Inativo Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)			

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2021	2020
Benefícios - Civil Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar Reformas	-	-	-
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)			

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2022	2021	2020
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva			

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2021	2020
RECEITAS CORRENTES	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)			

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2021	2020
DESPESAS CORRENTES (XIII)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)			
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)			

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
	-	-	-	-

PLANO FINANCEIRO

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
	-	-	-	-

NOTA:

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

0 Município não possui Regime Próprio de Previdência

Mariana Azevedo Marquez Chamon

Mariana Azevedo Marquez Chamon
Prefeita Municipal de Curionópolis

AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2024

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA		COMPENSAÇÃO
			2024	2025	
Tributos Municipais Anistia de Multas e Juros Inscritos em Dívida Ativa Municipal	Elisão e Remissão Fiscal	REFIS	746.240,00	770.492,80	Fomento da Arrecadação Municipal
TOTAL			746.240,00	770.492,80	793.607,58

Mariana A. M. Chamon
Mariana Azevedo Marquez Chamon
Prefeita Municipal de Curionópolis

AMF/Tabela 8 – DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO
DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2024

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2024
Aumento Permanente da Receita	22.182.968,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	9.590.009,36
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	12.592.958,64
Redução Permanente de Despesa (II)	2.869.000,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	15.461.958,64
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	6.594.656,56
Novas DOCC	6.594.656,56
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	8.867.302,08

Mariana A. M. Chamon
Mariana Azevedo Marquez Chamon
Prefeita Municipal de Curionópolis

ANEXO III
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS

Pará
Governo Municipal de Curionópolis

LDO 2024 - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 005

Descrição:	Promover ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, na produção e circulação de bens e na prestação de serviços de interesse da saúde pública.
Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024: 1

Subfunção: 305 - Vigilância Epidemiológica

Programa: 0006 - Saúde Para Todos
REDUZIR O ÍNDICE DE ADOECIMENTO DA POPULAÇÃO, COM O FORTALECIMENTO DOS PROGRAMAS E AÇÕES DE SAÚDE PRESTADOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação ____: 2016 - Manutenção do Programa de Vigilância Epidemiológica	
Descrição:	Promover ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, na produção e circulação de bens e na prestação de serviços de interesse da saúde pública.
Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024: 1

Ação ____: 2017 - Enfrentamento da Emergência de Saúde CORONAVIRUS (COVID-19)	
Descrição:	manutenção das ações de Enfrentamento da Emergência de Saúde CORONAVIRUS (COVID-19).
Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024: 1

Órgão: 04 - Secretaria Municipal de Educação - FME

Função: 12 - Educação

Subfunção: 306 - Alimentação e Nutrição

Programa: 0003 - Educação de Qualidade
PROMOVER A EDUCAÇÃO INTEGRAL DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS EM TODAS AS DIMENSÕES

Ação ____: 2018 - Manutenção do Programa de Merenda Escola PNAE	
Descrição:	Manutenção do Programa de Merenda Escola PNAE destinado a garantia de uma educação com mais qualidade.
Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024: 1

Ação ____: 2019 - Manutenção do Programa de Merenda Escola PNAE - AGRICULTURA FAMILIAR RURAL	
--	--



ANEXO III
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS

Pará
Governo Municipal de Curionópolis

LDO 2024 - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 006

Descrição:	Manutenção do Programa de Merenda Escola PNAE - AGRICULTURA FAMILIAR RURAL destinado a garantia de uma educação com mais qualidade.		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2024:	1

Subfunção: 334 - Fomento ao Trabalho

Programa: 0003 - Educação de Qualidade
PROMOVER A EDUCAÇÃO INTEGRAL DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS EM TODAS AS DIMENSÕES

Ação_____:	2020 - Implantação da Educação Técnica Profissional		
Descrição:	Implantação da Educação Técnica Profissional destinado a garantia de uma educação com mais qualidade.		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2024:	1

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 0003 - Educação de Qualidade
PROMOVER A EDUCAÇÃO INTEGRAL DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS EM TODAS AS DIMENSÕES

Ação_____:	1005 - Construção de Unidade Escolares Ensino Fundamental		
Descrição:	Construção de Unidade Escolares Ensino Fundamental destinado a garantia de uma educação com mais qualidade.		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2024:	1

Ação_____:	1006 - Ampliação e Reforma de Unidade Escolar Ensino Fundamental - Zona Rural		
Descrição:	Ampliação e Reforma de Unidade Escolar Ensino Fundamental destinado a garantia de uma educação com mais qualidade. - Zona Rural.		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2024:	1

Ação_____:	1007 - Construção da Biblioteca Municipal		
Descrição:	Construção da Biblioteca Municipal destinado a garantia de uma educação com mais qualidade.		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2024:	1

Ação_____:	1008 - Aparelhamento da Biblioteca Municipal		
Descrição:	Aparelhamento da Biblioteca Municipal destinado a garantia de uma educação com mais qualidade.		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2024:	1

ANEXO III
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS

Pará

LDO 2024 - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 008

Governo Municipal de Curionópolis

Descrição: Apoio a Estudantes Pré Universitários e Universitários conforme aplicação de legislação municipal, garantido acesso a educação.

Unidade de medida: Valor

Quantidade 2024:

1

Subfunção: 365 - Educação Infantil

Programa: 0003 - Educação de Qualidade

PROMOVER A EDUCAÇÃO INTEGRAL DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS EM TODAS AS DIMENSÕES

Ação ____: 1010 - Construção de Unidades Escolares Educação Infantil

Descrição: Construção de Unidades Escolares Educação Infantil destinado a garantia de uma educação com mais qualidade.

Unidade de medida: Valor

Quantidade 2024:

1

Subfunção: 367 - Educação Especial

Programa: 0003 - Educação de Qualidade

PROMOVER A EDUCAÇÃO INTEGRAL DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS EM TODAS AS DIMENSÕES

Ação ____: 2027 - Manutenção da Educação Especial

Descrição: Manutenção da Educação Especial destinado a garantia de uma educação com mais qualidade.

Unidade de medida: Valor

Quantidade 2024:

1

Órgão: 05 - Secretaria Mun de Desenv. Social - FMAS

Função: 08 - Assistência Social

Subfunção: 241 - Assistência ao Idoso

Programa: 0008 - Assistência e Desenvolvimento Social

GARANTIR O ATENDIMENTO À FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS POR MEIO DE PROGRAMAS, SERVIÇOS E BENEFÍCIOS PRECONIZADOS PELO SISTEMA ÚNICO DE ASSITÊNCIA SOCIAL (SUAS) COM CONTROLE E PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Ação ____: 2028 - Implementação e Manutenção de Ações Voltadas à Pessoa idosa

Descrição: Atender Idosos de 60 anos ou mais em situação de vulnerabilidade. Assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, conforme preconizam a Lei

ANEXO III
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS

Pará
Governo Municipal de Curionópolis

LDO 2024 - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 011

social com o meio.

Unidade de medida: Valor

Quantidade 2024:

1

Ação____: 2037 - Realizações de Ações Sócio Assistenciais Nas Comunidades
Descrição: Realizações de Ações Sócio Assistenciais Nas Comunidade

Unidade de medida: Valor

Quantidade 2024:

1

Ação____: 2038 - Manutenção da Proteção Social Básica
Descrição: Assegurar o gasto racional na Proteção Social Especial de Média Complexidade na oferta de atendimento às famílias e indivíduos que tiveram seus direitos violados, mas que ainda preservam os vínculos familiares e com a Proteção Social Especial de Alta Complexidade garantir a proteção integral através da oferta de serviços direcionados ao acolhimento institucional em suas diferentes modalidades.

Unidade de medida: Valor

Quantidade 2024:

1

Ação____: 2039 - Manutenção e Operacionalização da PSE de Alta Complexidade
Descrição: Assegurar o gasto racional na Proteção Social Especial de Média Complexidade na oferta de atendimento às famílias e indivíduos que tiveram seus direitos violados, mas que ainda preservam os vínculos familiares e com a Proteção Social Especial de Alta Complexidade garantir a proteção integral através da oferta de serviços direcionados ao acolhimento institucional em suas diferentes modalidades.

Unidade de medida: Valor

Quantidade 2024:

1

Ação____: 2040 - Manutenção e Operac. do PSE de Média Complexidade
Descrição: Assegurar o gasto racional na Proteção Social Especial de Média Complexidade na oferta de atendimento às famílias e indivíduos que tiveram seus direitos violados, mas que ainda preservam os vínculos familiares e com a Proteção Social Especial de Alta Complexidade garantir a proteção integral através da oferta de serviços direcionados ao acolhimento institucional em suas diferentes modalidades.

Unidade de medida: Valor

Quantidade 2024:

1

Ação____: 2041 - Manutenção do Programa Criança feliz
Descrição: Promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância. Apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais Colaborar no exercício da parentalidade, fortalecendo os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação de crianças na

ANEXO III
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS

Pará

LDO 2024 - Anexo de Metas e Prioridades

Governo Municipal de Curionópolis

Página : 013

Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:	1
<hr/>		
Ação____: 2047 - Implantação e Manutenção do Fundo de Segurança Alimentar e Nutricional		
Descrição: Implantação e Manutenção do Fundo de Segurança Alimentar e Nutricional		
Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:	1
<hr/>		
Ação____: 2048 - Manutenção do Conselho do Fundo Municipal da Assistência Social		
Descrição: Compreende as ações de caráter social voltadas para assistência e aprimoramento da comunidade como um todo, zelando pela ampliação e qualidade dos serviços, programas, projetos e benefícios da rede socioassistencial.		
Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:	1
<hr/>		
Ação____: 2049 - Programa Renda Social		
Descrição: Assegurar o gasto racional com as despesas de manutenção de modo a viabilizar a realização de Cursos e Oficinas de Geração de Renda.		
Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:	1
<hr/>		
Ação____: 2050 - Manutenção do SCFV e outros Serviços ofertados		
Descrição: Manutenção do SCFV e outros Serviços ofertados		
Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:	1
<hr/>		
Ação____: 2052 - Bloco da Proteção Social para Ações de Combate ao Covid-19		
Descrição: Bloco da Proteção Social para Ações de Combate ao Covid-19		
Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:	1
<hr/>		
Ação____: 2053 - Manutenção e Gestão de Políticas Públicas para Jovens		
Descrição: Implantar a Estação Juventude em parceria com o Governo Federal, visando resgatar jovens que estão na margem da sociedade, qualificando para o mercado de trabalho.		
Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:	1
<hr/>		
Ação____: 2055 - Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente		
Descrição: Implementar e realizar a manutenção dos programas e projetos dos serviços de prevenção à vulnerabilidade da criança e adolescente e de suas famílias. Promover o desenvolvimento e a qualificação do atendimento da criança e do adolescente.		

ANEXO III
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS

Pará

LDO 2024 - Anexo de Metas e Prioridades

Governo Municipal de Curionópolis

Página : 014

Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:	1
--------------------------	------------------	---

Ação____: 2106 - Manutenção do Programa BEM VINDO PEQUENINO

Descrição: Promover o acesso aos itens mínimos necessários à higiene conforto do recém nascido, promovendo políticas publicas de apoio ao desenvolvimento à primeira infância das crianças do Município de Curionópolis.

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2024:	1
----------------------------	------------------	---

Ação____: 2107 - Manutenção do Programa OLHAR SOLIDÁRIO

Descrição: Fornecimento de armações de óculos com lentes graduadas à população de baixa renda do Município de Curionópolis, tendo como premissa, além da receita médica, a comprovação de Inscrição no Cadastro nico - CADUNICO.

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2024:	1
----------------------------	------------------	---

Função: 13 - Cultura

Subfunção: 392 - Difusão Cultural

Programa: 0007 - Arte, Cultura, Esporte e Lazer

PROMOVER O ACESSO DA POPULAÇÃO ÀS AÇÕES DE ARTE, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Ação____: 2056 - Apoio as Manifestações Culturais

Descrição: garantir a realização de manifestações Culturais que contemplem o acesso da população à cultura.

Unidade de medida: Valor	Quantidade 2024:	1
--------------------------	------------------	---

Função: 23 - Comércio e Serviços

Subfunção: 695 - Turismo

Programa: 0010 - Desenvolvimento Econômico

FORTALECER A IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA ECONOMIA

Ação____: 2057 - Apoio ao Desenvolvimento Turismo do Município

Descrição: Desenvolver cursos, palestras, conhecimento em atendimento e especialidades nos serviços operacionais do turismo. Cadastrar e fazer o levantamento do perfil do trabalhador e do empreendedor no turismo. Melhorar a imagem turística, propiciando informação e comercialização do potencial turístico

ANEXO III
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS

Pará
Governo Municipal de Curionópolis

LDO 2024 - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 018

PROMOVER A EDUCAÇÃO INTEGRAL DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS EM TODAS AS DIMENSÕES

Ação____: 2070 - Manutenção do Ensino de Jovens e Adultos (EJA)

Descrição: Manutenção do Ensino de Jovens e Adultos (EJA) destinado a garantia de uma educação com mais qualidade.

Unidade de medida: Valor

Quantidade 2024:

1

Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Administração

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0001 - Gestão Administrativa

PROMOVER A INTEGRAÇÃO INSTITUCIONAL VISANDO AO APRIMORAMENTO DAS PRÁTICAS E PADRÕES ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA

Ação____: 2071 - Manut. da Secretaria de Administração

Descrição: Assegurar os gastos de forma racional na manutenção das ações administrativas, ampliação da capacidade operacional do órgão, sistemas de gerenciamento e controle, qualificação e aperfeiçoamento de seus servidores, visando a melhoria contínua da prestação de serviço ao público.

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2024:

1

Ação____: 2072 - Realização de Concurso Público e Processos Seletivos

Descrição: Realização de Concurso Público e Processos Seletivos

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2024:

1

Ação____: 2075 - Manutenção dos Conselhos Municipais Vinculados ao Gabinete do Prefeito

Descrição: Assegurar os gastos de forma racional na manutenção das ações administrativas, ampliação da capacidade operacional do órgão, sistemas de gerenciamento e controle, qualificação e aperfeiçoamento de seus servidores, visando a melhoria contínua da prestação de serviço ao público.

Unidade de medida: Valor

Quantidade 2024:

1

Ação____: 2078 - Manutenção do Distrito de Serra Pelada

Descrição: Manter o Distrito de Serra Pelada para melhor atender a comunidade.

ANEXO III
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS

Pará

LDO 2024 - Anexo de Metas e Prioridades

Governo Municipal de Curionópolis

Página : 020

Subfunção: 123 - Administração Financeira

Programa: 0001 - Gestão Administrativa

PROMOVER A INTEGRAÇÃO INSTITUCIONAL VISANDO AO APRIMORAMENTO DAS PRÁTICAS E PADRÕES ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA

Ação____: 2076 - Manutenção do Gabinete do Prefeito

Descrição: Assegurar os gastos de forma racional na manutenção das ações administrativas, ampliação da capacidade operacional do órgão, sistemas de gerenciamento e controle, qualificação e aperfeiçoamento de seus servidores, visando a melhoria contínua da prestação de serviço ao público.

Unidade de medida: Valor

Quantidade 2024: 1

Ação____: 2082 - Publicidade Institucional

Descrição: Publicidade Institucional

Unidade de medida: Valor

Quantidade 2024: 1

Subfunção: 128 - Formação de Recursos Humanos

Programa: 0001 - Gestão Administrativa

PROMOVER A INTEGRAÇÃO INSTITUCIONAL VISANDO AO APRIMORAMENTO DAS PRÁTICAS E PADRÕES ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA

Ação____: 2074 - Capacitação e Treinamento de Servidores

Descrição: Capacitação e Treinamento de Servidores

Unidade de medida: Valor

Quantidade 2024: 1

Função: 06 - Segurança Pública

Subfunção: 182 - Defesa Civil

Programa: 0011 - Defesa Civil

Promover a identificação e avaliação das ameaças, suscetibilidade e vulnerabilidades a desastres, de modo a evitar ou reduzir sua ocorrência. Monitorar os eventos meteorológicos, hidrológicos, geológicos, biológicos, e outros potencialmente causadores de desastres.

Ação____: 2079 - Manutenção da Defesa Civil

Descrição: Manutenção da Defesa Civil



ANEXO III
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS

Pará

LDO 2024 - Anexo de Metas e Prioridades

Governo Municipal de Curionópolis

Página : 021

Unidade de medida: Valor

Quantidade 2024:

1

Função: 14 - Direito da Cidadania

Subfunção: 422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difuso

Programa: 0008 - Assistência e Desenvolvimento Social

GARANTIR O ATENDIMENTO À FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS POR MEIO DE PROGRAMAS, SERVIÇOS E BENEFÍCIOS PRECONIZADOS PELO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS) COM CONTROLE E PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Ação____: 2077 - Programa de Apoio as Organizações Social e relações Institucional

Descrição: Programa de Apoio as Organizações Social e relações Institucional

Unidade de medida: Valor

Quantidade 2024:

1

Função: 28 - Encargos Especiais

Subfunção: 843 - Serviço da Dívida Interna

Programa: 0001 - Gestão Administrativa

PROMOVER A INTEGRAÇÃO INSTITUCIONAL VISANDO AO APRIMORAMENTO DAS PRÁTICAS E PADRÕES ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA

Ação____: 0001 - Amortização de encargos com a Dívida Contratual

Descrição: Amortização de encargos com a Dívida Fundada Interna

Unidade de medida: Valor

Quantidade 2024:

1

Função: 99 - Reserva de Contingência

Subfunção: 999 - Reserva de Contingência

Programa: 9999 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA

DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL QUE DESTINA SE AO ATENDIMENTO DE PASSIVOS CONTINGENTES E OUTROS RISCOS FISCAIS IMPREVISTOS

Ação____: 9001 - Reserva de Contingencia

Descrição: Reserva de Contingencia

Unidade de medida: Valor

Quantidade 2024:

1

ANEXO III
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS

Pará
Governo Municipal de Curionópolis

LDO 2024 - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 022

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Planejamento

Função: 04 - Administração

Subfunção: 121 - Planejamento e Orçamento

Programa: 0001 - Gestão Administrativa

PROMOVER A INTEGRAÇÃO INSTITUCIONAL VISANDO AO APRIMORAMENTO DAS PRÁTICAS E PADRÕES ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA

Ação____: 2084 - Manutenção da Secretaria de Planejamento

Descrição: Assegurar os gastos de forma racional na manutenção das ações administrativas, ampliação da capacidade operacional do órgão, sistemas de gerenciamento e controle, qualificação e aperfeiçoamento de seus servidores, visando a melhoria contínua da prestação de serviço ao público.

Unidade de medida: Valor

Quantidade 2024:

1

Órgão: 10 - Secretaria Municipal de Finanças

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0001 - Gestão Administrativa

PROMOVER A INTEGRAÇÃO INSTITUCIONAL VISANDO AO APRIMORAMENTO DAS PRÁTICAS E PADRÕES ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA

Ação____: 2085 - Modernização e Aparelhamento da Gestão Pública - SIAFIC

Descrição: Modernização e Aparelhamento da Gestão Pública, visando a melhoria contínua da prestação de serviço ao público.

Unidade de medida: Valor

Quantidade 2024:

1

Ação____: 2086 - Manutenção do departamento de Tributação

Descrição: Assegurar os gastos de forma racional na manutenção das ações administrativas, ampliação da capacidade operacional do órgão, sistemas de gerenciamento e controle, qualificação e aperfeiçoamento de seus servidores,

ANEXO III
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS

Pará

LDO 2024 - Anexo de Metas e Prioridades

Governo Municipal de Curionópolis

Página : 028

Descrição:	Programa de Incentivo a habitação Popular destinado a atender a famílias carentes do município.		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2024:	1
Função: 18 - Gestão Ambiental			
Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental			
Programa: 0004 - Gestão Ambiental INTENSIFICAR AS AÇÕES DA GESTÃO AMBIENTAL, VISANDO AO USO SUSTENTÁVEL DOS RECURSOS NATURAIS			
Ação_____:	2095 - Coleta, Tratamento e destinação dos resíduos sólidos		
Descrição:	gerenciamento de resíduos sólidos destinado a garantir a preservação do meio ambiente e da saúde da população.		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2024:	1
Função: 25 - Energia			
Subfunção: 752 - Energia Elétrica			
Programa: 0005 - Infraestrutura e Logística Urbana e Rural PROMOVER A INTEGRAÇÃO E O FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE INFRAESTRUTURA URBANA, SANEAMENTO BÁSICO E HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, VISANDO À MELHORIA DA QUALIDADE DA VIDA DA POPULAÇÃO			
Ação_____:	1027 - Expansão da rede de Iluminação Pública		
Descrição:	Expansão da rede de Iluminação Pública com objetivo de atender as demandas da população municipal.		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2024:	1
Programa: 0014 - Habitação e Ordenamento Territorial e Mobilidade Urb e Rural PROMOVER A ORGANIZAÇÃO DOS ESPAÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO, REGULANDO AÇÕES DE FORMA A ASSEGURAR O APRIMORAMENTO DOS SERVIÇOS E BENFEITORIAS E SUAS EFETIVAS FISCALIZAÇÕES PARA MODERNIZAÇÃO DA CIDADE E MELHORIA NA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO, TRANSFORMANDO AS ASPIRAÇÕES DA COMUNIDADE EM BENEFÍCIOS CONCRETOS E PERMANENTES. PROVER O DIREITO/DEVER DE PROCEDER A REGULARIZAÇÃO QUANDO O LOTEADOR NÃO O FIZER. DISPONIBILIZAR O ACESSO AOS SERVIÇOS URBANOS DE MOBILIDADE E ORDENAMENTO TERRITORIAL.			
Ação_____:	2096 - Manutenção da Iluminação Pública		
Descrição:	Ampliar e modernizar a rede de iluminação pública em todo o Município.		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2024:	1

ANEXO III
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS

Pará

LDO 2024 - Anexo de Metas e Prioridades

Governo Municipal de Curionópolis

Página : 030

PROMOVER A INTEGRAÇÃO INSTITUCIONAL VISANDO AO APRIMORAMENTO DAS PRÁTICAS E PADRÕES ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA

Ação____: 2098 - Manut da Secretaria de Produção rural e Mineração

Descrição: Assegurar os gastos de forma racional na manutenção das ações administrativas, ampliação da capacidade operacional do órgão, sistemas de gerenciamento e controle, qualificação e aperfeiçoamento de seus servidores, visando a melhoria continua da prestação de serviço ao público.

Unidade de medida: Valor

Quantidade 2024: 1

Subfunção: 605 - Abastecimento

Programa: 0005 - Infraestrutura e Logística Urbana e Rural

PROMOVER A INTEGRAÇÃO E O FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE INFRAESTRUTURA URBANA, SANEAMENTO BÁSICO E HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, VISANDO À MELHORIA DA QUALIDADE DA VIDA DA POPULAÇÃO

Ação____: 1032 - Construção de feira do Produtor Rural e Mercado Municipal

Descrição: Construção de feira do Produtor Rural e Mercado Municipal com objetivo de atender as demandas da população municipal.

Unidade de medida: Valor

Quantidade 2024: 1

Ação____: 1033 - Reforma e Aparelhamento de Feira do Produtor Rural e Mercado Municipal

Descrição: Reforma e Aparelhamento de Feira do Produtor Rural e Mercado Municipal com objetivo de atender as demandas da população municipal e seu desenvolvimento econômico.

Unidade de medida: Valor

Quantidade 2024: 1

Programa: 0010 - Desenvolvimento Econômico

FORTALECER A IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA ECONOMIA

Ação____: 1034 - Aquisição de Veículos e Máquinas Agrícolas

Descrição: Adquirir equipamentos, máquinas e implementos agrícolas.

Unidade de medida: Valor

Quantidade 2024: 1

Ação____: 1035 - Construção de Hortas Comunitárias

Descrição: Construção de Hortas Comunitárias

Unidade de medida: Valor

Quantidade 2024: 1

Ação____: 1036 - Construção do Parque Agropecuário

ANEXO III
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS

Pará
Governo Municipal de Curionópolis

LDO 2024 - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 032

Minicípio.

Unidade de medida: Valor

Quantidade 2024:

1

Subfunção: 663 - Mineração

Programa: 0010 - Desenvolvimento Econômico

FORTALECER A IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA ECONOMIA

Ação____: 2104 - Apoio as Atividades de Mineração

Descrição: Acompanhar as ações realizadas pelas mineradoras e apoiar a reularização das atividades de mineração.

Unidade de medida: Valor

Quantidade 2024:

1

Função: 26 - Transporte

Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário

Programa: 0005 - Infraestrutura e Logística Urbana e Rural

PROMOVER A INTEGRAÇÃO E O FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE INFRAESTRUTURA URBANA, SANEAMENTO BÁSICO E HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, VISANDO À MELHORIA DA QUALIDADE DA VIDA DA POPULAÇÃO

Ação____: 1030 - Ampliação e Recuperação de Pontes

Descrição: Ampliação e Recuperação de Pontes com objetivo de atender a população municipal.

Unidade de medida: Valor

Quantidade 2024:

1